



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2006

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando se ausentarem do Município por motivo de serviço ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias, com a devida autorização do Presidente da Câmara, nos termos desta Resolução.

§ 1º. A autorização é dispensada ao Presidente, que deverá comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, quando se ausentar em dias de sessão.

§ 2º. Os deslocamentos onerosos serão ressarcidos mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem as despesas.

§ 3º. No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, será feita mediante o pagamento do valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do litro de gasolina comum, por quilômetro rodado.

Art. 2º - O valor da diária corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor do subsídio do vereador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA

§ 1º. Nos deslocamentos para Porto Alegre as diárias serão pagas no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do subsídio do vereador. 175,95 s/ pernoite

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do subsídio do vereador. 263,92 s/ pernoite

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art. 3º - As diárias serão liquidadas mediante comprovação através de notas fiscais e relatório de viagem, que deverá ser apresentado após o regresso.

Parágrafo único. No relatório de viagem deverá constar a data da viagem, o horário de saída e de retorno.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Poder Legislativo Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2006.

Dirceu Tomazi

Presidente

Registre-se e publique-se.